

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Processo : TC-004402.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Igarapava
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : José Ricardo Rodrigues Mattar
CPF nº : 162.070.128-60
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2017)
Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-17 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (Doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-008955.989.23);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Relatório periódico (semestral);
9. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 37 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	26.212	2022
Densidade demográfica ¹	55,97 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	468,355 km ²	2022

Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2021
Arrecadação Municipal ²	R\$ 186.132.321,59	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 140.553.403,59	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 01/08/2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audep (Doc. 05, pág. 10, deste evento), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCE SP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 01/08/2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	C	B	B	C+
i-Educ	C	C	C	C
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C	C	C+	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	B

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	Superávit de 8,97%	Déficit de – 6,70%

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,68%	8,11%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Não
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Parcialmente
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	37,02%	34,94%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Não se aplica	Não se aplica
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	25,25%	24,54%
ENSINO - Fundeb: Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	79,43%	88,53%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	91,49%	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Não	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	20,51%	24,50%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcialmente ¹	Parcialmente ¹

¹ Descumprimento de recomendações desta Corte.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2019	004759.989.19	24/11/2021	Favorável com ressalvas	Não se aplica.
2020	003107.989.20	29/01/2024	Favorável com ressalvas	Não se aplica.
2021	007090.989.20	16/02/2024	Favorável com ressalvas	Não se aplica.

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais e no processo de fiscalização ordenada deste exercício, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-016171.989.23
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Encaminhamento de Expediente com denúncias de supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Igarapava, referentes à área da educação.
	Procedência:	Parcialmente

Trata-se de expediente protocolado pelo MPC encaminhando denúncia anônima de supostas irregularidades referentes à área da educação no âmbito da Prefeitura Municipal de Igarapava. Por meio do Despacho de evento 17 foi determinado que a matéria subsidiasse a análise das contas de 2023 do Órgão.

Diante disso, o presente expediente subsidiou os trabalhos da Fiscalização e as ponderações pertinentes foram anotadas no item B.3 deste relatório.

02	Número:	TC-017841.989.23
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Encaminhamento de Expediente com representação de suposta irregularidade praticada no âmbito da Prefeitura Municipal de Igarapava.
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de expediente protocolado pelo MPC encaminhando denúncia de possíveis irregularidade na execução dos serviços da reforma da Casa da Cultura da Prefeitura Municipal de Igarapava, informando atraso significativo da obra. Por meio do Despacho de evento 39 foi determinado que a matéria subsidiasse a análise das contas de 2023 do Órgão.

Após apurações, esta Fiscalização identificou que a reforma em questão já foi concluída, conforme termo de recebimento definitivo juntado no doc. 08, deste evento.

03	Número:	TC-023739.989.23
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.
	Procedência:	Não

Trata-se de expediente protocolado pelo MPC encaminhando denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava. Por meio do Despacho de evento 25 foi determinado que a matéria subsidiasse a análise das contas de 2023 do Órgão.

Inicialmente, informamos os assuntos que tratam de questões médicas relatadas no expediente em epígrafe: “mortes em série na Santa Casa de Igarapava por supostas negligências e desassistências médicas”, identificamos que foram instaurados os devidos processos administrativos para apuração dos fatos.

Ademais, no que tange aos assuntos de ordem financeira/contábil/fiscal, não constatamos ocorrências dignas de nota.

04	Número:	TC-010890.989.24
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Encaminhamento de Expediente com representação de suposta irregularidade atribuída à Prefeitura Municipal de Igarapava, concernente à obstrução dos trabalhos do Conselho CACS/Fundeb local.
	Procedência:	Sim

Trata-se de expediente protocolado pelo MPC encaminhando representação de suposta irregularidade atribuída à Prefeitura Municipal de Igarapava, concernente à obstrução dos trabalhos do Conselho CACS/Fundeb local. Por meio do Despacho de evento 11 foi determinado que a matéria subsidiasse a análise das contas de 2023 do Órgão.

Diante disso, o presente expediente subsidiou os trabalhos da Fiscalização e as ponderações pertinentes foram anotadas no item B.3 deste relatório.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 04	Tema: Escolas
Fiscalização Ordenada nº	I Fiscalização Ordenada Nacional 2023
TC e evento da juntada	TC-008955.989.23, evento 08.
Irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada:	Irregularidades relacionadas no evento 8.3 do TC-008955.989.23.
Verificações efetuadas em agosto/2024:	Conforme esclarecimentos prestados pela Origem (Doc. 09, deste evento), e visita in loco, alguns apontamentos já foram ou estão sendo regularizados (escola em reforma). <u>Das verificações efetuadas destacamos abaixo as seguintes irregularidades que ainda não foram sanadas:</u> A escola visitada não dispõe de sinalização tátil (piso/paredes); A escola visitada não dispõe de parque infantil; Em alguns bebedouros da escola visitada foram observadas inadequações; Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada – Assunto tratado no Item B.3 deste relatório;

	<p>As portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;</p> <p>Os equipamentos mais caros (computadores, notebooks, etc.) não são guardados em salas seguras ou não possuem mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.);</p> <p>A escola visitada não possui botão de pânico ou equipamento equivalente;</p> <p>Os muros da área externa da escola são baixos e não possuem equipamentos de segurança, como concertinas ou cerca elétrica.</p>
--	--

Mês: 08	Tema: Escolas de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	IV Fiscalização Ordenada 2023
TC e evento da juntada	TC-008955.989.23, evento 28.
Irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada:	Irregularidades relacionadas no evento 28.3 do TC-008955.989.23.
Verificações efetuadas em agosto/2024:	<p>Conforme esclarecimentos prestados pela Origem (Doc. 10, deste evento) alguns apontamentos já foram ou estão sendo regularizados.</p> <p><u>Das verificações efetuadas destacamos abaixo as seguintes irregularidades que ainda não foram sanadas:</u></p> <p>A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;</p> <p>O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;</p> <p>Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);</p> <p>Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;</p> <p>Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;</p> <p>A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;</p> <p>A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;</p> <p>Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada – Assunto tratado no Item B.3 deste relatório.</p>

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado não foram encontradas ocorrências dignas de nota.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, não constatamos obras paralisadas no Município.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, destacamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias:

De início, destacamos a seguinte falha no planejamento do Município, que se refere aos percentuais autorizados pelas Leis Municipais nº 1.085 e 1.055 de 2022 (LOA e LDO 2023 – Doc. 11 e 12, deste evento) para alterações orçamentárias conforme abaixo:

- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, até o limite de 10% (dez por cento);

(Art. 4º da LOA e Art. 31 da LDO).

Referidos percentuais autorizados superaram o patamar de inflação da época, que foi de 5,79% em 2022 e 4,62% em 2023 (IPCA acumulado), em inobservância ao disposto no item 7 do Comunicado SDG nº 13/2017¹. Em sua missão pedagógica, este Tribunal recomenda²:

[...] a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por Decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º, da CF).

Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 10%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular, e muito, a produção de bons orçamentos. Sob aquele excesso, poderia o Prefeito assim pensar: se posso modificar como quero o orçamento, por que então elaborar, de pronto, um eficiente projeto, sujeito a emendas e alterações por parte dos Vereadores, inviabilizando minhas futuras decisões de novas obras e serviços?

Além disso, conforme abordado no item C.1.1 deste relatório, constatamos que no exercício em exame foram abertos créditos adicionais suplementares por meio de decreto municipal (18,73%) acima dos próprios limites definidos nas peças orçamentárias.

Percebe-se pelas falhas citadas que as peças orçamentárias não retrataram a realidade fiscal do Município, indicando previsões em descompasso com os fatos supervenientes que se apresentaram.

As falhas na previsão de receitas e despesas geraram distorção na execução do orçamento, resultando no alto índice de alterações orçamentárias no exercício de 2023 (32,04% - Doc. 13, deste evento), demonstrando a precariedade do planejamento orçamentário, pressuposto para a responsabilidade da gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF).

Ademais, ao analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 e o relatório de atividades informado pela Origem, podemos observar que grande parte dos indicadores não são

¹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-132017-lei-diretrizes-orcamentarias-ldo>

² Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais (2022) página 24. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais>

mensuráveis ou não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, ou seja, estabelecem metas e indicadores que não possuem utilidade, tendo em vista a ausência de capacidade de suportar decisões, seja no nível operacional, tático ou estratégico.

Identificamos que há metas de ação com unidade de medida em percentual que possui pouca ou nenhuma validade (capacidade de impactar a realidade mensurada pelo indicador).

Por amostragem e como exemplo, destacamos abaixo alguns dos indicadores estabelecidos cuja unidade de medida é em percentual, e prejudica a análise de atingimento da meta:

Programa	Ação	Indicador/Met a física	Unidade de Medida	Meta LDO	Meta Relatório de atividades	Resultado relatório de atividades 2023
0065 – Administraçã o Financeira e Orçamentári a	2283 – Manutenção Serviços Contabilidade e Finanças	Unidade de contabilidade	% Percentual	100,00	200,00	160,00
0066 – Controle Almoxarifado e Patrimônio	2282 – Manut. Divisão Planejamento e Licitação	Planejamento e Licitação	% Percentual	100,00	200,00	158,00
0095 - Programas de Atenção a Pessoas Idosas	2037 - Manutenção Assistência ao Idoso	Atenção a Pessoas Idosas	% Percentual	0,00	100,00	65,00
0120 - Assistência a População Carente	2038 - Manut. Fundo Munic. Assistência Social	Assistência População Carente	% Percentual	100,00	200,00	100,00
0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)	2120 - Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF	Desenvolvime nto P.S.F	% Percentual	100,00	200,00	100,00
0210 - Desenvolim ento da Educação Básica	2014 - Manutenção do Ensino Infantil Pré- escola	Manutenção do Ensino Infantil Pré- escola	% Percentual	0,00	936,00	100,00

Fonte: LDO – Doc. 12, deste evento e Relatório de atividades – Doc 06, deste evento.

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária”) prejudica a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais.

Estabelecer metas apenas em termos de percentuais sem uma base quantitativa específica gera objetivos ambíguos e difíceis de mensurar com precisão.

Isso compromete a clareza e a eficácia na implementação das políticas públicas, pois não oferecem um quadro claro de referência para avaliar o progresso alcançado.

Outro ponto crítico, é que metas em percentual incentivam práticas de cumprimento superficial, onde o foco pode ser mais em atingir um número arbitrário do que efetivamente promover mudanças positivas e sustentáveis. Isso leva a uma desconexão entre as metas estabelecidas e os resultados reais desejados.

Por todo exposto e considerando as deficiências relatadas nas peças orçamentárias analisadas, concluímos que o Município deixou de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Ademais, observamos que as metas constantes no anexo da LDO não condizem com o informado no relatório de atividades, demonstrando a falta de fidedignidade das informações enviadas ao Sistema Audep.

Cabe destacar ainda que o Município não elaborou o relatório anual de avaliação dos programas finalísticos monitorados do PPA (Doc. 14, deste evento).

A ausência do referido relatório compromete a transparência e a accountability do processo de gestão pública, pois dificulta a prestação de contas à sociedade sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados e qual o impacto das políticas implementadas.

Além disso, sem o relatório de avaliação, torna-se mais difícil identificar e corrigir eventuais desvios ou ineficiências nos programas monitorados pelo PPA. Isso pode resultar em desperdício de recursos, falta de eficácia na implementação de políticas públicas e na perpetuação de práticas não otimizadas.

Outra consequência negativa é a limitação na capacidade de planejamento estratégico de longo prazo. A avaliação anual dos programas finalísticos permite às prefeituras ajustarem suas estratégias e prioridades com base em resultados concretos e evidências coletadas ao longo do tempo. Sem essas informações, há um risco maior de que as decisões sejam tomadas com

base em suposições ou em dados desatualizados, comprometendo a eficiência e eficácia das ações governamentais.

Portanto, a ausência deste relatório não apenas prejudica a prestação de contas e a transparência, mas também impacta diretamente na eficiência, na qualidade e na capacidade de resposta do governo às demandas e necessidades da população que deveriam ser atendidas de forma eficaz e responsável.

Por todo exposto, a precariedade apresentada no planejamento, execução e monitoramento das peças orçamentárias pode impactar significativamente o atingimento de diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aquelas que exigem investimentos significativos e coordenados para serem alcançadas.

Metas como a erradicação da pobreza (ODS 1), a promoção da saúde e do bem-estar (ODS 3), o acesso à educação de qualidade (ODS 4) e a redução das desigualdades (ODS 10) dependem diretamente de recursos financeiros adequados e bem planejados para serem implementadas de maneira eficaz.

Quando o planejamento orçamentário é precário, há um risco elevado de alocações insuficientes ou inadequadas para essas áreas críticas. Isso pode resultar em falta de infraestrutura básica, serviços de saúde precários, escolas mal equipadas, e falhas na implementação de programas sociais e de proteção social.

Além disso, projetos voltados para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas (ODS 13) também sofrem com orçamentos mal estruturados, o que compromete a capacidade de enfrentar os impactos ambientais crescentes.

Portanto, um planejamento orçamentário robusto e bem elaborado é crucial não apenas para garantir recursos suficientes para essas metas, mas também para assegurar que sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, maximizando o impacto positivo das intervenções e contribuindo de maneira substancial para o progresso global em direção aos ODS até 2030.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C	B	B	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, destacamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias:

Constatamos que o recebimento (R\$ 1.072.634,98) da dívida ativa no Município durante o exercício analisado, em relação ao estoque inicial (R\$ 17.719.981,25) foi de apenas 6,05% (Doc. 03, pág. 12 deste evento).

O recebimento da dívida ativa pela prefeitura municipal desempenha um papel fundamental na sustentabilidade financeira e na eficiência administrativa.

Além de ser uma fonte crucial de receita, esses recursos são essenciais para financiar serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura urbana. Ao cobrar ativamente as dívidas pendentes, a prefeitura não apenas fortalece sua capacidade de investir no desenvolvimento da comunidade, mas também promove justiça fiscal, garantindo que todos os contribuintes cumpram suas obrigações equitativamente.

Ademais, observamos que a Prefeitura não implantou o Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários (Doc. 15, deste evento), o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal. Tal ação tem como objetivo reduzir a ocorrência de interferências internas e externas, bem como promover a valorização profissional.

Cabe informar ainda, que este assunto será aprofundado no item C.2.1. DÍVIDA ATIVA.

Além do baixo recebimento do estoque de dívida ativa que prejudica o aumento da receita Municipal, observamos que, no exercício de 2023, o percentual da despesa corrente do Ente foi de 96,79% em relação a sua receita corrente, superando o limite (95%) do artigo 167-A da Constituição Federal (Doc. 04, pág. 7 deste evento).

Por todo exposto, podemos concluir que o baixo recebimento da dívida ativa e o desequilíbrio entre despesas correntes e receitas correntes estão intimamente ligados ao atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável e à redução das desigualdades (ODS 1 e ODS 10).

Em relação ao ODS 1, que visa erradicar a pobreza em todas as suas formas, a baixa eficiência na cobrança da dívida ativa pode significar menos recursos disponíveis para programas de assistência social, infraestrutura básica e projetos de inclusão econômica. Isso limita a capacidade do governo de investir em iniciativas que elevem os padrões de vida dos mais vulneráveis e promovam um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Quanto ao ODS 10, que busca reduzir as desigualdades dentro e entre os países, o desequilíbrio entre despesas e receitas correntes pode resultar em cortes de gastos em áreas críticas como saúde, educação e serviços sociais. Isso pode agravar as disparidades sociais e econômicas, criando barreiras adicionais para o acesso igualitário a oportunidades e recursos, especialmente para grupos marginalizados e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a gestão eficiente da dívida ativa e o equilíbrio entre receitas e despesas são fundamentais não apenas para a estabilidade fiscal, mas também para o avanço sustentável em direção aos ODS. Assegurar uma administração eficaz dos recursos públicos contribui diretamente para o fortalecimento das bases econômicas e sociais necessárias para alcançar as metas de desenvolvimento sustentável até 2030.

Por fim, oportuno aqui destacar que os demais quesitos relacionados ao índice I-Fiscal, tais como análise da receita, despesa e execução orçamentária, pagamento de precatórios, resultados financeiro, econômico e patrimonial, despesa com pessoal e encargos sociais foram abordados por esta Fiscalização em itens próprios deste relatório.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, destacamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias:

Em relação aos indicadores de desempenho do ensino, o IDEB é de extrema relevância para subsidiar o monitoramento das políticas públicas de educação, bem como para o aprimoramento e/ou redirecionamento das ações e projetos em andamento.

Nesse sentido, a rede municipal de ensino de Igarapava (anos iniciais do fundamental), considerando os últimos IDEBs divulgados (2021 e 2023) apresentou os seguintes índices:

Meta do IDEB 2021 Anos iniciais do fundamental	Meta do IDEB 2023 Anos iniciais do fundamental
6,5	6,7
Nota do IDEB 2021 Anos iniciais do fundamental	Nota do IDEB 2023 Anos iniciais do fundamental
5,7	5,6

Fonte: MEC/Inep - <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

Meta 07 do Plano Municipal de Educação – Doc. 17 – Pág. 15 deste evento.

Conforme observado, as notas do IDEB da rede municipal de Igarapava (anos iniciais do fundamental), ficaram abaixo do projetado nos dois últimos exercícios avaliados, contrariando o estabelecido na meta 7 do seu Plano Municipal de Educação.

O não atingimento da meta do IDEB reflete uma série de problemas que vão além da mera questão educacional.

Indica falhas na qualidade do ensino, como deficiências na infraestrutura das escolas, que pode afetar negativamente o ambiente de aprendizado (conforme abordaremos no decorrer deste item).

Além disso, pode revelar a falta de políticas públicas eficientes (conforme deficiências de planejamento relatadas no Item B.1 deste relatório), evidenciando a necessidade de um planejamento estratégico mais robusto e de uma gestão escolar mais eficaz.

Nesse mesmo sentido, identificamos que a Prefeitura não realiza o monitoramento da execução e atingimento das metas estabelecidas no referido Plano Municipal de Educação, conforme doc. 18, deste evento, em desacordo com o previsto em seu art. 5º.

Sem um monitoramento adequado, é difícil avaliar se os recursos estão sendo utilizados de forma eficiente ou se as ações estão alinhadas com as necessidades reais das escolas e dos alunos.

Além disso, a ausência de avaliação contínua compromete a capacidade de ajustar e adaptar as estratégias conforme necessário, o que pode levar ao estancamento de progressos e à manutenção de práticas ineficazes.

Isso também afeta a transparência e a responsabilização, uma vez que a comunidade não tem acesso a informações claras sobre os avanços e os desafios enfrentados.

Em última análise, a falta de monitoramento prejudica a implementação bem-sucedida do Plano Municipal de Educação, limitando o potencial de melhoria da qualidade educacional e a concretização dos objetivos propostos para o desenvolvimento escolar e social.

Ademais, o não atingimento da meta do IDEB, e a ausência de monitoramento da execução e do atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação comprometem o avanço em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Especialmente o ODS 4, que busca garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Quando um Município não alcança as metas do IDEB, isso revela falhas na qualidade do ensino e no acesso a uma educação de qualidade, aspectos centrais desse objetivo; e sem um acompanhamento rigoroso das metas definidas pelo Plano Municipal de Educação é impossível avaliar se as políticas educacionais estão gerando os resultados esperados e atender às necessidades específicas das escolas e dos alunos, o que pode resultar em deficiências persistentes na qualidade da educação.

Esse cenário pode também impactar negativamente a realização

do ODS 1, que visa erradicar a pobreza, pois uma educação de baixa qualidade limita as oportunidades de desenvolvimento econômico e perpetua ciclos de desigualdade.

Além disso, a falta de monitoramento pode afetar o ODS 10, que busca reduzir as desigualdades, uma vez que a ineficácia das estratégias educacionais pode aprofundar as disparidades entre diferentes grupos sociais.

Em resumo, o não atingimento da meta do IDEB reflete e contribui para a persistência de desafios mais amplos relacionados à equidade e à qualidade da educação, evidenciando a necessidade de ações coordenadas para promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo; enquanto que a falta de monitoramento do Plano Municipal de Educação impede a adaptação e a melhoria contínua das políticas educacionais, comprometendo o progresso em direção a uma educação de qualidade e, conseqüentemente, o alcance de metas mais amplas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à justiça social.

Já em relação ao ambiente físico do ensino municipal, informamos que a Prefeitura dispõe de 15 unidades escolares, sendo que nenhuma possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente (Doc. 19, deste evento).

Ressaltamos que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) possui uma importância fundamental nas escolas municipais, garantindo que essas instituições atendam aos mais altos padrões de segurança contra incêndios.

Este documento não apenas certifica a conformidade com as normas de segurança estabelecidas, mas também desempenha um papel crucial na proteção da vida e na preservação do patrimônio educacional.

Além de garantir a segurança física das pessoas, o AVCB também é fundamental para a conformidade legal. As escolas municipais são obrigadas por lei a manterem um ambiente seguro contra incêndios, e o AVCB serve como prova de que essas normas estão sendo respeitadas.

Ademais, AVCB não é apenas um documento burocrático, mas sim um selo de segurança e confiança. Ele tranquiliza pais, responsáveis e toda a comunidade escolar, garantindo que a escola ofereça um ambiente seguro e protegido para o aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

Somado a isso, a ausência AVCB nas escolas pode representar um obstáculo significativo para o alcance das Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidas pela ONU.

Um AVCB ausente ou inadequado também afeta indiretamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), pois desastres potenciais podem resultar em

lesões e impactos negativos na saúde dos indivíduos.

Além disso, a falta de segurança contra incêndios nas escolas pode impactar o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), uma vez que escolas seguras são essenciais para a construção de comunidades resilientes e sustentáveis.

Nesse mesmo sentido, procedemos a visita em duas unidades escolares para verificar a situação da infraestrutura da rede municipal de educação, conforme abaixo relatado.

Na EMEF Jardel Bigueti Domeneghi, constatamos algumas irregularidades dentre as quais destacamos:

- Manchas, descascamento e desgastes da pintura em algumas paredes;
- Banheiros com vasos sanitários sem assento e tampa;
- Parque infantil sem manutenção e impróprio para uso.

Relatório de fotos abaixo:



Figura 1 - Fachada



Figura 2 - Paredes com descascamento e desgaste



Figura 3 - Paredes com descascamento e desgaste



Figura 4 - Paredes com descascamento e desgaste



Figura 5 - Paredes com descascamento e desgaste



Figura 6 - Vaso sanitário sem assento e tempo



Figura 7 - Parque sem manutenção e impróprio para uso dos alunos



Figura 8 - Parque sem manutenção e impróprio para uso dos alunos

Já na EMEI Maria da Conceição dos santos, constatamos algumas irregularidades dentre as quais destacamos:

- Espaço insuficiente para a secretaria/diretoria da escola;
- Sala improvisada como almoxarifado por falta de espaço na escola;
- Apenas um banheiro (individual) masculino e um banheiro (individual) feminino para uso de todos os alunos da escola (com vasos sanitários de tamanho impróprios para idade);
- Infiltração em algumas paredes e teto (com relato de vazamento de água em dias de chuva);
- Lousas deterioradas;
- Manchas, descascamento e desgastes da pintura em algumas paredes;
- Cozinha pequena e sem espaço adequado para o estoque de alimentos e materiais;
- Parque infantil sem manutenção e impróprio para uso;
- Os muros da área externa da escola são baixos e não possuem equipamentos de segurança, como concertinas ou cerca elétrica.

Destaque para o relatório de fotos abaixo:



Figura 9 - Fachada

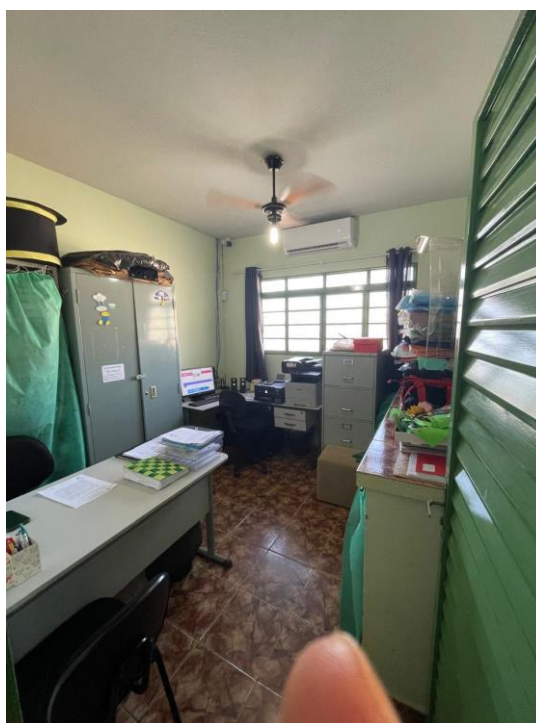


Figura 10 - Espaço insuficiente para secretaria/diretoria da escola



Figura 11 – Sala improvisada como almoxarifado



Figura 12 – Armários improvisados no corredor para guardar materiais de almoxarifado



Figura 13 - Apenas um banheiro (individual) masculino e um banheiro (individual) feminino



Figura 14 - Vasos sanitários com tamanhos impróprios para idade dos alunos



Figura 15 - Infiltrações em paredes e teto com vazamento em dias de chuva



Figura 16 - Infiltrações em paredes e teto com vazamento em dias de chuva



Figura 17 - Lousa deteriorada e imprópria para uso



Figura 18 - Lousa deteriorada e imprópria para uso



Figura 19 – Cozinha pequena e sem espaço para armazenamento de alimentos e materiais



Figura 20 - Parque sem manutenção e impróprio para uso dos alunos



Figura 21 - Parque sem manutenção e impróprio para uso dos alunos



Figura 22 – Muros da área externa baixos e sem equipamentos de segurança

Em outra análise, constatamos ainda, demanda reprimida de 201 vagas em creches no Município ao final do exercício em tela (Doc. 20, deste evento), sendo que o déficit persiste em 164 vagas na posição mais atual (30/06/2024).

Referida ocorrência vai de encontro ao disposto nos arts. 7º, XXV, e 208, IV, da Constituição Federal, nos arts. 4º, II, e 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no art. 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e ao recomendado no parecer das contas do exercício de 2018 da Prefeitura por este Tribunal³.

Essa situação, também está intimamente relacionada com a qualidade de ensino, e as notas do IDEB, causando um impacto significativo no desempenho educacional a longo prazo.

Quando há uma alta demanda por vagas em creches e uma oferta insuficiente, muitas crianças ficam fora do sistema educacional formal nos primeiros anos de vida, período crucial para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

A ausência desses primeiros anos de educação infantil pode resultar em desvantagens significativas, como dificuldades de aprendizado e defasagens no desenvolvimento, que afetam a capacidade dessas crianças de acompanhar o currículo escolar nas etapas seguintes.

Essa falta de preparação inicial compromete a qualidade do ensino nas séries posteriores e, conseqüentemente, reflete negativamente nas notas do IDEB, que mede a qualidade da educação com base no desempenho dos alunos em provas de proficiência e taxas de aprovação.

Assim, a demanda reprimida por vagas em creches pode contribuir para a perpetuação de ciclos de baixo desempenho educacional, demonstrando a necessidade de políticas eficazes para expandir a oferta de educação infantil e garantir que todas as crianças tenham acesso a uma base educacional sólida desde cedo.

Foi informado pela Origem que uma das medidas para combater o déficit de vagas em creche é a construção de uma unidade no Jardim Bothanico (Doc. 21 deste evento).

Em relação a essa informação, identificamos que a prefeitura foi contemplada pelo MEC/FNDE (Programa PROINFÂNCIA) com a construção de

³ “Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que: [...] Corrija desconformidades anotadas pelo i-Educ, traduzindo os recursos públicos investidos em efetiva qualidade dos serviços prestados e equacionando o déficit de vagas em creches;” (TC-004418.989.18, Primeira Câmara Sessão De 09/06/2020, Relatora: Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, Data de publicação do parecer: DOESP, em 02/07/2020 - Trânsito em julgado em 14/08/2020)

uma creche tipo 2, sendo realizada a tomada de preços nº 12/2022 com o objetivo de contratar a prestação de serviços de engenharia visando à execução da construção do imóvel destinado a referida creche (Doc. 22 deste evento).

A referida tomada de preços resultou na celebração do contrato 186-2022 assinado em 24/06/2022, com autorização de início da obra em 24/06/2022 e previsão de execução dos serviços em 12 meses (Docs. 23, 24 e 25 deste evento).

Entretanto, apuramos que a referida obra se iniciou apenas no exercício de 2024, ficando parada por mais de 18 meses conforme declaração do setor de engenharia juntado no documento 26, deste evento.

Ressaltamos que este Projeto Padrão de creche Tipo 2 (Doc. 27, pág. 10 deste evento), desenvolvido para o Programa Proinfância possui capacidade de atendimento de até 188 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 94 crianças em período integral. Ou seja, capaz de amenizar o problema de demanda reprimida de vagas em creche no Município.

Por fim, em relação ao controle social realizado no Município, identificamos a falta de transparência e comunicação entre o CACS FUNDEB e a Prefeitura.

O conselho alega que não recebeu toda a documentação do 3º e 4º trimestre de 2023 de forma tempestiva, e conseqüentemente emitiu o parecer INCONCLUSIVO ao analisar a aplicação dos recursos no exercício de 2023 (Doc. 28, deste evento).

Essa situação entre a Prefeitura e o CACS FUNDEB é recorrente, uma vez que constatamos a não habilitação do Órgão para recebimento do VAAT em 2024 por falta do envio adequado do SIOPE durante o ano de 2023, referente a prestação de contas do exercício de 2022, conforme relatado no Item D.1.2, deste relatório.

A ausência da correta prestação de contas pela Prefeitura prejudica o papel do CACS-FUNDEB no processo de controle social e na promoção de uma educação pública mais eficaz e transparente, pois dificulta obter respostas ou esclarecimentos sobre questões levantadas durante a análise e não conseguem fornecer uma avaliação definitiva ou recomendações claras para a melhoria da gestão dos recursos.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução em relação ao último exercício, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C+	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, destacamos a seguinte ocorrência que indica a necessidade de correções/melhorias:

A Prefeitura Municipal não possui programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Doc. 29, deste evento).

A coleta seletiva de lixo desempenha um papel essencial na promoção da sustentabilidade ambiental e na redução dos impactos negativos causados pelos resíduos sólidos.

Ao separar os materiais recicláveis dos resíduos orgânicos e não recicláveis, as prefeituras não apenas contribuem para a preservação dos recursos naturais, como também incentivam a economia circular e a geração de empregos na cadeia de reciclagem.

Além disso, a coleta seletiva ajuda a prolongar a vida útil dos aterros sanitários e a reduzir os custos de tratamento de resíduos, beneficiando diretamente a qualidade de vida da população e promovendo um ambiente

mais limpo e saudável para as futuras gerações.

Ademais, desempenha um papel fundamental no alcance das Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidas pela ONU.

Contribui diretamente para o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) ao promover práticas que reduzem a poluição e melhoram a gestão de resíduos nas áreas urbanas.

Além disso, a coleta seletiva está alinhada com o ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis), ao incentivar a redução, reutilização e reciclagem de materiais, minimizando assim o desperdício e a necessidade de novos recursos.

Também está ligada ao ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), ao mitigar as emissões de gases de efeito estufa provenientes do tratamento inadequado de resíduos.

Dessa forma, ao adotar práticas de coleta seletiva, as prefeituras municipais não apenas melhoram o ambiente local, mas também contribuem significativamente para o avanço global em direção às metas de desenvolvimento sustentável estabelecidas pela comunidade internacional.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, destacamos a seguinte ocorrência que

indica a necessidade de correções/melhorias:

A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON (Doc. 30, deste evento).

O PLANCON desempenha um papel importante na preparação e resposta a emergências e desastres naturais em áreas urbanas.

Ele é essencial para coordenar de maneira eficaz as ações dos órgãos públicos, serviços de emergência e comunidades locais diante de eventos como enchentes, deslizamentos, incêndios e outros desastres.

Ao estabelecer protocolos claros e procedimentos específicos para diferentes cenários de crise, o plano não apenas minimiza os danos materiais e humanos, mas também agiliza o processo de recuperação e reconstrução pós-desastre.

Além disso, promove a conscientização da população sobre medidas preventivas e de segurança, capacitando-a para uma resposta mais eficiente e organizada diante de situações de risco.

Assim, o PLANCON é essencial para fortalecer a resiliência das comunidades urbanas e proteger vidas, infraestruturas e recursos durante crises emergenciais.

Desta forma, o PLANCON desempenha um papel importante no avanço das Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O PLANCON contribui diretamente para o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) ao fortalecer a capacidade das cidades para uma gestão eficaz de desastres naturais e crises emergenciais.

Ademais, ao estabelecer protocolos de resposta e preparação, o plano não apenas reduz o impacto de desastres na infraestrutura urbana e nas comunidades, mas também promove a adaptação às mudanças climáticas, alinhando-se com o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Além disso, ao garantir uma resposta coordenada e eficiente, o plano contribui para a redução das desigualdades (ODS 10), protegendo especialmente os grupos vulneráveis que são, geralmente, os mais afetados por desastres.

Por todo exposto, concluímos que a implementação eficaz do Plano de Contingência proporciona que as cidades avancem em direção a um futuro mais seguro, inclusivo e sustentável para todos.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 (Doc. 31, deste evento).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 151.853.645,46	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 157.548.300,83	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.770.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.636.578,35	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ -8.828.077,02	-5,8135%

Fonte: RAAE – Doc. 03, pág. 01 e 02, neste evento.

Entretanto constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 57.352.208,53, o que corresponde a 32,04% da Despesa Fixada Inicial (Doc. 13 deste evento).

Desse montante, o valor de R\$ 33.531.924,66 diz respeito a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, correspondente a 18,73% da despesa inicialmente fixada. Esse percentual é superior ao permitido nas peças orçamentárias da Origem, que limitam em 10% a realização deste tipo de alteração no orçamento (Assunto tratado no item B.1 deste relatório).

Esse percentual de alteração ratifica o baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado do I-Plan/IEG-M descrito no item B.1. deste relatório e demonstra a precariedade do planejamento orçamentário, pressuposto para a responsabilidade da gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF).

Quanto aos repasses realizados à Câmara Municipal, cumpre informar que não havia saldo de repasses de duodécimos do ano anterior a ser compensado no exercício em exame, nos termos do art. 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de R\$ 8.828.077,02	- 5,81%	5,48%
2022	Déficit de R\$ 9.452.591,68	- 6,70%	8,11%
2021	Superávit de R\$ 10.235.897,40	8,97%	5,68%
2020	Superávit de R\$ 9.024.793,98	8,96%	5,57%

Fonte: Resultado e percentual da execução orçamentária - RAAE – Doc. 03 deste evento e relatórios de exercícios anteriores.

Percentual de investimento – Sistema Audep, considerando todo Município.

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.779.063,11	R\$ 13.702.231,19	- 65,12%
Econômico	R\$ 4.830.767,55	R\$ 16.862.146,17	- 71,35%
Patrimonial	R\$ 50.869.785,84	R\$ 40.504.787,52	25,59%

Fonte: RAAE – Doc. 03, pág. 09, neste evento.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.578.409,07	1.595.163,45	249,71%
Precatórios	19.858.441,97	19.858.441,97	0,00%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	25.436.851,04	21.453.605,42	18,57%
Ajustes da Fiscalização	16.420.725,41	16.420.725,41	0,00%
Dívida Consolidada Ajustada	41.857.576,45	37.874.330,83	10,52%

Fonte: Balancete da Origem - (Doc. 32, pág. 06, neste evento).

Informamos que o ajuste da Fiscalização apresentado no quadro em tela refere-se a parcelamentos de débitos previdenciários devidos ao RPPS que foram contabilizados de forma indevida pela Origem na conta 2.2.8.9.2.11.00 (Doc. 32, pág. 05, neste evento), enquanto o mais adequado seria utilizar a conta 2.2.1.4.2.02.00 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS, de modo que não foram considerados para fins de apuração da Dívida Consolidada.

Ademais, identificamos que não foi realizada nenhuma movimentação contábil referente ao saldo dessa dívida junto ao RPPS, bem como da dívida com precatórios (Doc. 33, deste evento).

Tais ocorrências contrariam os princípios da transparência fiscal, da evidenciação contábil e denotam falta de fidedignidade das informações enviadas ao Sistema Audesp.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 3.562.537,21 ao longo do período, sendo R\$ 13.324,43 referente a depósito de insuficiência do exercício anterior (Doc. 34, deste evento).

Demais disso, verificamos que, no mesmo período, também foram transferidos para referidas contas, valores provenientes do levantamento de recursos oriundos de depósitos de lides de terceiros, nos termos do art. 101, § 2º, II, do ADCT da Constituição Federal, consoante tratado no item C.1.6 deste relatório, totalizando, dessa maneira, R\$ 4.301.916,73 depositados nas contas especiais com a finalidade de pagamento dos precatórios, conforme demonstrado no doc. 35, deste evento.

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? (Doc. 36, deste evento)	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame? (Doc. 37, deste evento)	Prejudicado

Item 02 - Verificamos uma divergência entre o saldo de precatórios em 31/12/2023 constante do mapa encaminhado pela Origem ao Sistema Audeps (R\$ 20.422.665,93 - Doc. 38, deste evento) e o valor registrado em seu Balanço Patrimonial (R\$ 19.858.441,97)⁴.

⁴ Saldo da conta contábil "223110400 – Precatórios de Fornecedores Nacionais – Regime Especial", extraído do Balancete da Origem – Doc. 32, deste evento.

Demais disso, conforme relatado no item C.1.4 identificamos que não foi realizada nenhuma movimentação contábil referente à dívida com precatórios (Doc. 33, deste evento).

Item 03 – Identificamos que foi registrado contabilmente pela Prefeitura apenas o ingresso dos recursos depositados na conta especial junto ao Tribunal de Justiça, não tendo sido realizada a baixa destes quando de sua saída da referida conta por ocasião dos pagamentos efetuados aos credores dos precatórios pelo TJSP, conforme observado na movimentação da conta “1.1.3.5.1.08.02 – Conta Especial – Precatórios” (Doc. 32, deste evento). Tal fato contraria as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nos Roteiros Contábeis Essenciais publicados pela Divisão Audesp.

Isto posto, cabe à Origem realizar os controles necessários, para gerir e registrar sua dívida com precatórios e seus saldos das contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça de forma fidedigna, e atender aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 85 da Lei nº 4.320, de 1964).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros do Mapa de Precatórios (AUDESP):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 20.422.665,93
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 20.422.665,93

Cabe observar ainda que não foi registrado nenhuma movimentação no saldo da dívida advinda do exercício anterior no mapa informado ao sistema AUDESP, nem na conta “223110400 – Precatórios de Fornecedores Nacionais – Regime Especial”, extraído do Balancete da Origem, prejudicando a análise desta Fiscalização.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda

Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2023		R\$ 19.858.441,97
Número de anos restantes até 2029		6
Valor anual necessário para quitação até 6		R\$ 3.309.740,33
Montante depositado referente ao exercício de 2023		R\$ 4.301.916,73
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

* Considerando o saldo registrado no balancete analítico da Origem.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício (Doc. 39, deste evento), no montante de R\$ 71.870,46.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Cumpramos registrar, inicialmente, que a Prefeitura de Igarapava foi habilitada, nos termos da Portaria TJSP nº 9.598/2018, para fins de utilização de recursos provenientes de depósitos judiciais de processos de terceiros para a quitação de precatórios judiciais, nos moldes autorizados pelo art. 101, § 2º, II, do ADCT da Constituição Federal.

Por meio da Lei Municipal nº 836/2019 (Doc. 40, deste evento), foi regulamentada, em âmbito local, a forma de utilização desses depósitos judiciais, bem como os procedimentos contábeis aplicáveis ao caso a serem adotados pela Prefeitura.

Constatamos que o repasse desses valores é realizado diretamente (Doc. 41, deste evento) para conta especial de precatórios administrada pelo TJSP, consoante tratado no item C.1.5.1 deste relatório.

Apesar disso, em análise dos dados contábeis encaminhados pela Origem ao Sistema Audeps, não foi verificado o registro desse montante como receita orçamentária de capital, tampouco houve o reconhecimento de passivo permanente relacionado a essa obrigação assumida, uma vez que se trata de depósitos judiciais de terceiros que deverão ser devolvidos pela

Prefeitura por meio de recomposição do fundo garantidor constituído, na medida em que esses depósitos forem sendo sacados pelas partes dos processos⁵.

A respeito do fundo garantidor, constatamos que o Município não estava desenquadrado em dezembro de 2023 (Doc. 42, deste evento).

Entretanto, cabe informar que a Prefeitura procedeu ao longo do exercício depósito de valores para cobertura do saldo desenquadrado, totalizando R\$ 1.342.195,97 no ano de 2023⁶. Registramos, todavia, que tais despesas foram empenhadas no elemento 3.3.90.93, enquanto o mais adequado seria registrá-las no elemento 4.5.90.93.

Diante do exposto, consignamos que as ocorrências acima apontadas denotam falhas de contabilização pela Origem, tendo em vista que não foram observadas as orientações previstas na Lei Municipal nº 836/2019, no Item 30 das Instruções de Procedimentos Contábeis nº 15 (IPC 15) da Secretaria do Tesouro Nacional⁷ e no Comunicado SDG nº 29/2021⁸, em desobediência aos princípios da transparência fiscal e da evidência contábil.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	SIM
04	PASEP:	SIM

⁵ Conforme previsto nos arts. 9º e 12 da Lei Municipal nº 836/2019 (Doc. 40, deste evento).

⁶ Despesas empenhadas pela Prefeitura no subelemento “3.3.90.93.99 - Diversas Indenizações e Restituições” em 2023, cujo credor era o Banco do Brasil S.A.

⁷ Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10600. Acesso em 20/08/2024.

⁸ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/contabilizacao-recursos-decorrentes-lc-15115>. Acesso em 20/08/2024.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Registramos, preliminarmente, que a Prefeitura não possuía encargos previdenciários parcelados junto ao INSS no exercício em exame.

Em relação ao RPPS, constatamos a existência de parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários, autorizados pela Portaria MF nº 333/2017 e pelas Leis Municipais nº 756/2017, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Lei municipal autorizadora	Nº do acordo	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas restantes	Parcelas pagas no exercício
756/2017	1828/2017	R\$ 3.211.236,72	200	139 de 200	12 (62ª a 73ª)
756/2017	1829/2017	R\$ 539.800,88	200	139 de 200	12 (62ª a 73ª)
756/2017	1830/2017	R\$ 9.868.252,11	200	139 de 200	12 (62ª a 73ª)

Fonte: Doc. 64, deste evento, e análise dos empenhos do sistema AUDESP.

Outrossim, verificamos a ocorrência de parcelamentos de débitos relativos a aportes para equacionamento de déficit atuarial devidos ao RPPS, autorizados por meio das Leis Municipais nº 498/2011, 925/2020 e 997/2021, consoante segue:

Lei municipal autorizadora	Nº do acordo	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas restantes	Parcelas pagas no exercício
498/2011	0392/2011	R\$ 17.650.757,63	420	285 de 420	11 (136ª a 147ª) *
925/2020	0423/2021	R\$ 6.662.450,40	48	26 de 48	12 (23ª a 34ª)
997/2021	0042/2022	R\$ 2.427.930,11	36	26 de 36	12 (11ª a 22ª)

*Por equívoco da Prefeitura restou uma parcela não paga no exercício, que foi quitada em 28/02/2024, regularizando a situação.

Fonte: Doc. 64, deste evento, e análise dos empenhos do sistema AUDESP.

Demais disso, conforme relatado no item C.1.4 identificamos que não foi realizada nenhuma movimentação contábil referente aos débitos previdenciários (Doc. 33, deste evento).

Do acima exposto, constatamos que, no período em análise, a Prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Inicialmente, destacamos que o Município possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo este administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - Previgapava, cujas contas do exercício de 2023 estão abrigadas no TC-002630.989.23-4.

Oportuno salientar que o Ente Federativo se encontra em situação irregular perante a Lei Federal nº 9.717/1998, o que constitui óbice à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pela via convencional.

Cabe registrar que o último CRP obtido dessa forma pelo Município de Igarapava teve sua validade expirada em 20/09/2014, conforme consulta efetuada ao Portal Cadprev⁹, sendo que, a partir de então, referido certificado vem sendo emitido por meio de ações judiciais (Doc. 43, neste evento).

À vista disso, considerando que o Ente deve garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 40 da Constituição Federal, o art. 69 da LRF e o art. 1º da Lei nº 9.717/1998, buscamos analisar a regularidade das ações de responsabilidade do Prefeito Municipal que podem interferir no desempenho do RPPS, sendo constatado o seguinte:

⁹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>. Acesso em 01/08/2024.

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas de contribuição previdenciária patronal e dos servidores aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103/2019?	Sim
02	Houve instituição de previdência complementar, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Portaria MTP nº 1.467/2022?	Sim
03	Houve implementação e <u>cumprimento</u> das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos, entre outros?	Não
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Maiores detalhes acerca das verificações exibidas no quadro em tela foram tratados no subitem a seguir:

C.1.7.3.1. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Preliminarmente, destacamos que, no relatório de avaliação atuarial relativo à data focal de 31/12/2022 (Doc. 44, deste evento), cujas propostas deveriam ser implementadas no exercício subsequente (2023), foi apurado que, com base nos cálculos técnicos realizados, o RPPS do Município de Igarapava apresentava déficit atuarial da ordem de R\$ 226.864.070,03 (2023), equivalente a 161% da Receita Corrente Líquida daquele ano.

Oportuno registrar que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 50/2016¹⁰, qualquer alteração no plano de amortização do déficit atuarial pode ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.

Isto posto, verificamos que o Prefeito Municipal editou o decreto abaixo sobre a matéria, optando por planos de equacionamento sob a forma de aportes periódicos com valores preestabelecidos, conforme segue:

¹⁰ Lei Complementar Municipal nº 50/2016: “Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.”

EXERCÍCIO	DECRETO MUNICIPAL Nº 2.744, DE 31 DE JULHO DE 2023
2023	R\$ 7.233.403,53
2024	R\$ 8.523.360,50
2025	R\$ 11.157.312,74
2026 a 2053	R\$ 14.618.428,78

Fonte: Decreto 2744/2023 – Doc 45, deste evento.

Do acima exposto, observamos que o Município não cumpriu em sua totalidade o pagamento dos aportes estabelecidos por meio do Decreto acima mencionado.

Identificamos que do valor total de R\$ 7.233.403,53 devido pela Prefeitura no exercício de 2023, foi pago apenas R\$ 2.480.755,42¹¹, restando um saldo devedor de R\$ 4.752.648,11 ao final de 2023.

Desta forma, foi enviado o Projeto de Lei 48/2023 (Doc. 46 deste evento) com a finalidade de parcelar esse saldo devedor, entretanto não foi aprovado pelo Legislativo, conforme votação juntada no doc. 47, deste evento, se mantendo em aberto a referida dívida junto ao RPPS até a presente data.

Oportuno ressaltar que a dificuldade do Executivo em honrar, de forma legítima e adequada, com suas obrigações perante o RPPS é refletida também no deficiente planejamento orçamentário do Município, uma vez que apesar da previsão de dotação inicial suficiente, houve diversos cancelamentos de dotações ao longo do exercício de 2023, que resultaram em dotação final insuficiente para suportar as despesas com os aportes para cobertura do déficit atuarial (Conforme tabela abaixo).

Ação	Data	Número Norma Legal	Tipo Norma Legal	DOTAÇÃO INICIAL	CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	ACRÉSCIMO DE DOTAÇÕES
Aporte Periódico RPPS				R\$ 7.500.000,00	R\$ -	R\$ -
Aporte Periódico RPPS	11/09/2023	2758	DECRETO MUNICIPAL	R\$ -	-R\$ 40.000,00	R\$ -
Aporte Periódico RPPS	10/10/2023	2776	DECRETO MUNICIPAL	R\$ -	-R\$ 52.000,00	R\$ -

¹¹ Doc. 46, pág. 4.

Aporte Periódico RPPS	24/10/2023	2779	DECRETO MUNICIPAL	R\$ -	-R\$ 1.260.600,00	R\$ -
Aporte Periódico RPPS	01/11/2023	2783	DECRETO MUNICIPAL	R\$ -	-R\$ 583.628,35	R\$ -
Aporte Periódico RPPS	06/11/2023	2784	DECRETO MUNICIPAL	R\$ -	-R\$ 1.096.862,87	R\$ -
Aporte Periódico RPPS	29/11/2023	2794	DECRETO MUNICIPAL	R\$ -	R\$ 248.400,00	R\$ 248.400,00
				R\$ 7.500.000,00	-R\$ 3.033.091,22	R\$ 248.400,00

Fonte: Dados extraídos do sistema Audesp.

Cabe salientar ainda que a falta de regular cumprimento pela Prefeitura de suas obrigações relacionadas aos aportes devidos ao RPPS vem se mostrando recorrente e gerando sucessivos parcelamentos, o que aumenta seu endividamento de longo prazo e compromete futuros orçamentos do Município com encargos cuja responsabilidade deveria ser da atual gestão, conforme apontado nos relatórios das contas dos exercícios de 2020¹² e 2021¹³.

Em remate, salientamos que as ocorrências acima apontadas vão na contramão da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, em detrimento do disposto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.717/1998, bem como contribuem para o agravamento da situação econômico-financeira enfrentada pelo Previgapava.

¹² Evento 47.22 do TC-003107.989.20: “[...] em relação aos aportes financeiros para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, previstos no Decreto nº 2.211, de 16.01.2020 [...], a Origem providenciou o recolhimento apenas das parcelas relativas aos meses de janeiro e fevereiro. As demais parcelas vencidas no exercício, referentes aos meses de março a dezembro, montante equivalente a R\$ 6.148.557,50, não foram sequer empenhadas.

Amparado pela Lei Municipal nº 925, de 29.12.2020 [...], a Prefeitura Municipal firmou, em 05.02.2021, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CadPrev nº 00423/2021 [...]), no qual comprometeu-se a saldar seu saldo devedor em 48 parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento previsto para o dia 10.03.2021.”

¹³ Evento 58.43 do TC-007090.989.20: “[...] no que se refere aos aportes para amortização do déficit atuarial do RPPS, devidos em 2021, a Prefeitura deixou de repassar R\$ 2.427.930,13, montante esse que sequer foi empenhado, mesmo tendo sido evidenciado expressivo superávit na execução orçamentária do exercício.

Não suficiente, com base na Lei nº 997 de 13.12.2021, firmou em 18.02.2022 novo Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - Acordo Cadprev nº 0042/2022 [...], no qual se comprometeu a saldar a dívida de R\$ 2.427.930,13 em 36 parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento previsto para o dia 20.03.2022.”

C.1.7.3.2. DIVERGÊNCIAS NO CONTROLE DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA ENTRE A PREFEITURA E O RPPS

Constatamos que o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava reconheceu, por meio de controles próprios (Doc. 48, neste evento), a existência de direitos não parcelados a receber da Prefeitura Municipal, referentes a contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas remuneratórias dos benefícios de auxílio-doença que deixaram de ser recolhidas pelo Órgão Patronal nos anos de 2010 a 2018, totalizando R\$ 10.125.315,26 de dívida junto ao RPPS em 31/12/2023.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal, consoante declaração prestada (Doc. 49, neste evento), não reconhece a existência destes débitos perante o Instituto de Previdência em seu balanço patrimonial no final do exercício de 2023.

Verifica-se, portanto, discrepância dos controles financeiros entre a Prefeitura e o RPPS, o que demanda atuação conjunta de ambos os Órgãos no sentido de revisão desta dívida previdenciária com o objetivo de dirimir a divergência apurada.

Se for o caso, caberá à Prefeitura promover o pagamento das obrigações devidas ao RPPS, sendo oportuno destacar que, no parecer das contas de 2019¹⁴, consta recomendação deste Tribunal para que o Órgão efetue o recolhimento dos encargos incidentes sobre as parcelas remuneratórias do auxílio-doença.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

¹⁴ “Determino seja a Prefeitura Municipal notificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: [...] proceda ao recolhimento dos encargos incidentes sobre as parcelas remuneratórias do auxílio doença;” (TC-004759.989.19, Relator: Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, Data de publicação do Acórdão: DOESP, em 02/10/2021 - Trânsito em julgado em 24/11/2021)

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 58.139.600,12, o que representa um percentual de 41,38% de sua Receita Corrente Líquida.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.646	1.678	814	844	832	834
Em comissão	37	37	30	34	7	3
Total	1683	1715	844	878	839	837
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	-		8		6	

Fonte: Sistema AUDESP – fase III 2022 e 2023.

Cabe informar que constatamos 13 cargos criados em exercício anteriores (Doc. 50, deste evento) que não constavam no quadro de pessoal do sistema AUDESP fase III em 2022, e que foi regularizado em 2023, bem como a correção de menos 1 cargo de 2022 para 2023 (Diretor de escola que foi de 3 para 2).

Também identificamos a criação/aumento de cargos relacionados

no doc. 51, deste evento no decorrer do exercício em análise, e observamos a existência da previsão de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2023 para a criação, aumento e provimento de cargos, em consonância com o estipulado no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, bem como a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das vagas criadas/aumentadas, em atendimento ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal e aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, sob amostragem, não constatamos outras ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 01/2012, de 13 de janeiro de 2012)	R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00

Os subsídios mensais do Prefeito (R\$ 15.000,00) e do Vice-Prefeito (R\$ 6.000,00) foram fixados por meio da Lei Municipal nº 01/2012, sendo que, nos exercícios posteriores, inclusive em 2023, não houve revisão desses valores, nem nova fixação de subsídios.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não

03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

06 – Não houve situações de acúmulos de cargos/funções de agentes políticos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram as seguintes impropriedades dignas de nota:

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2022	2023	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 16.668.343,16	R\$ 17.719.981,25	6,31%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 16.668.343,16	R\$ 17.719.981,25	6,31%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	R\$ 13.359.615,56	R\$ 13.359.615,56	0,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ 13.359.615,56	R\$ 13.359.615,56	0,00%
Total	R\$ 3.308.727,60	R\$ 4.360.365,69	31,78%
Total Ajustado	R\$ 3.308.727,60	R\$ 4.360.365,69	31,78%
Recebimentos	R\$ 1.139.186,56	R\$ 1.072.634,98	-5,84%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 1.139.186,56	R\$ 1.072.634,98	-5,84%
Cancelamentos	R\$ 1.421.787,90	R\$ 457.651,56	-67,81%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 1.421.787,90	R\$ 457.651,56	-67,81%
Valores não Recebidos	R\$ 747.753,14	R\$ 2.830.079,15	278,48%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 747.753,14	R\$ 2.830.079,15	278,48%
Inscrição	R\$ 3.612.612,55	R\$ 5.824.921,98	61,24%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 3.612.612,55	R\$ 5.824.921,98	61,24%
Juros e Atualizações da Dívida	R\$ -	R\$ -	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ -	R\$ -	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 4.360.365,69	R\$ 8.655.001,13	98,49%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 4.360.365,69	R\$ 8.655.001,13	98,49%

Conforme abordado também no item B.2 deste relatório, constatamos que o recebimento (R\$ 1.072.634,98) da dívida ativa no Município durante o exercício analisado, em relação ao estoque inicial (R\$ 17.719.981,25) foi de apenas 6,05%.

Tendo em vista o baixo índice de recebimento passamos a analisar alguns aspectos referente ao gerenciamento da dívida ativa no Município:

A Prefeitura informou (Doc. 52, deste evento) que não é realizada a higienização no estoque da dívida ativa, de forma a separar os créditos podres, débitos prescritos, de pequeno valor ou com vícios administrativos.

Somente desta forma, realizando a análise frequente de seus créditos, a Origem poderia conhecer de forma clara a situação da sua Dívida Ativa, de forma a garantir que o valor lançado contabilmente corresponda, com

maior exatidão, ao valor que o município tem a receber, evitando inconsistências contábeis e eventual supervalorização do ativo, além de facilitar a priorização das cobranças que estão prestes a prescrever.

A Prefeitura informou ainda que dentre os meios de cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial, utiliza-se notificação e parcelamentos, em até 72 vezes, com envio de cobranças aos contribuintes (Doc. 53, deste evento).

Desta forma não foram implantadas as seguintes modalidades:

- ✓ Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA);
- ✓ Conciliação extrajudicial;
- ✓ Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN);
- ✓ Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Nota-se que a cobrança de Dívida Ativa por procedimento administrativo é importante não só para aumentar a arrecadação municipal, mas para evitar a proposição de centenas ou milhares de execuções fiscais, muitas vezes às vésperas da prescrição.

Neste sentido, é importante que sejam implantados os procedimentos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa mencionados acima, visando recuperar uma parte substancial do débito de forma administrativa.

A via judicial, portanto, deve ser a última alternativa, a ser utilizada quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável, de acordo com os critérios fixados pelo Município.

Acerca do assunto, destacamos o Comunicado SDG nº 023/2013, que orienta os municípios acerca do tema:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00. Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Publicado no DOE de 06 de junho de 2013 Pág. 41. Republicado no DOE de 07 de junho de 2013 pág. 21.

Além de acarretar ofensa ao caput do artigo 11 da LRF, a falta de efetividade no recebimento da Dívida Ativa pode, em última análise, significar

inobservância dos princípios que ditam a Administração Pública, dentre os quais o da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal.

Destacamos ainda decisão proferida por este Tribunal, em sede de Pedido de Reexame (Contas Anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Mongaguá – TC-001355.989.23)¹⁵, indicando que a ausência de regulamentação específica de determinados atos e a não adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial pode implicar em descumprimento do artigo 11 da LRF:

Relativamente à gestão da Dívida Ativa, restou bem demonstrado no voto combatido que a Prefeitura não promoveu ações voltadas à efetiva arrecadação dos tributos sob sua competência, em desalinho ao que determina o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a localidade não dispunha de regulamentação específica que disciplinasse os atos de inscrição, revisão, transação e ajuizamento das execuções fiscais, nem adotava mecanismos de cobrança extrajudicial no intuito de majorar a recuperação desses haveres.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

¹⁵ Tribunal Pleno – Sessão de 02/08/2023 – Trânsito em julgado em 22/08/2023.

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 108.938.398,26	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$ -	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 108.938.398,26	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 17.839.309,44	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 17.535.062,82	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$ 15.646,72	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação		R\$ -	
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 35.358.725,54	32,46%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ -	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)		R\$ -	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 35.358.725,54	32,46%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Atualizada		R\$ 114.214.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 34.334.731,31	
Índice Apurado		30,06%	

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 17.535.062,82	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 22.110.881,74	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 83.984,19	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 22.194.865,93	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ 404.649,38	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ 404.649,38	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 22.599.515,31	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 22.194.865,93	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 20.725.687,27	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 20.725.687,27	93,38%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 1.873.828,04	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 1.873.828,04	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 22.599.515,31	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R\$ -	
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 32,46% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ao final do exercício não havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício, entretanto apuramos que os restos a pagar no valor de R\$ 17.540,60 foram pagos em 26/01/2024 (Doc. 54, deste evento).

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 93,38% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto para contas abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no AudeSP de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Não

Verificações		
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Sim

A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAT e VAAR, tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades (Doc. 55 e 56, deste evento):

VAAT: Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2022.

VAAR: Não cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, I da Lei nº 14113/2020 - Não comprovou a implementação da gestão democrática, ou seja, a existência de legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, tendo iniciado, no mínimo, processo de seleção, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo até 30/09/2023.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prejudicado

04 - Foi empenhado, liquidado e pago acima de 25% no exercício em exame.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	R\$ 28.043.889,48	26,34%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	R\$ 27.899.179,78	26,21%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	R\$ 27.093.697,59	25,45%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. INDICADORES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

A atenção básica em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. É o atendimento inicial, seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

Considerando a importância desse nível de assistência em saúde, passamos a analisar o andamento das metas pactuadas pelo Município através da DIRETRIZ Nº 1 de seu Plano Municipal de Saúde (2022-2025) que visa garantir o acesso da população e aperfeiçoar a qualidade das ações e serviços de saúde no âmbito da atenção básica.

Foi elaborado pela Origem planilha (Doc. 57 deste evento) com o comparativo das metas e objetivos bem como os resultados alcançados, considerando o exercício de 2023, sendo que abaixo destacamos os seguintes indicadores:

Descrição da Meta	Meta Prevista	Meta alcançada
	2023	2023
Manter ou ampliar a cobertura de atenção básica municipal.	85%	83,33%
Melhorar o acesso a coleta de exames citopatológicos das mulheres de 25 a 64 anos.	40%	33%
Melhorar o acesso ao exame de mamografia de rastreamento das mulheres de 50 a 69 anos.	50%	25,32%
Ampliar o acompanhamento de pacientes com hipertensão arterial.	50%	44%
Ampliar o acompanhamento de pacientes com diabetes.	50%	44%

Conforme tabela acima, podemos observar que essas cinco metas pactuadas não foram atingidas no exercício de 2023, apresentando com resultados abaixo dos estipulados.

Diante do exposto, no decorrer dos trabalhos, esta Fiscalização observou falhas que podem contribuir para o não atingimento das metas acima descritas, dentre as quais destacamos:

- **Baixo número de Agentes Comunitários de Saúde**

Em nossa análise, foi constatado que o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município não atende às diretrizes do Ministério da Saúde, que é de 1 ACS para cada 750 pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família.

Conforme documento emitido pela Origem (Doc. 58, deste evento) podemos observar que cinco das seis equipes de saúde da família do Município possuem número de ACS menor que o ideal.

Equipe de Saúde da Família	População cadastrada	Número de ACS	População / ACS
ESF Vila Gomes	3.919	4	979,25
ESF Saudade	3.690	4	922,50
ESF Evaristo	3.892	3	1.297,33
ESF Central	4.691	4	1.172,75
ESF Waldir	4.724	8	590,50
ESF Valda	5.391	5	1.078,20

A situação está em desacordo com a diretriz estabelecida pelo Ministério da Saúde através do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Doc. 59, pág. 205, deste evento) que diz “cada ACS deve realizar as ações previstas nas regulamentações vigentes e nesta portaria e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas”.

- **População total cadastrada por ESF maior que o recomendado**

Podemos verificar ainda que todas as equipes de saúde da família do Município de Igarapava possuem população total cadastrada maior que o máximo recomendado, uma vez que a Portaria nº 2/2017 do Ministério da Saúde (Doc. 59, pág. 202, deste evento) define o seguinte “População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas”; e todas ESFs possuem mais que 3.500 pessoas cadastradas.

D.2.3. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

- **Nenhuma Unidade de Saúde Municipal possui AVCB vigente**

Conforme declarado pela Origem (Doc. 60 deste evento) nenhuma das oito Unidades de Saúde Municipais possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente (vide quadro abaixo).

Unidades de Saúde Municipais	Possui AVCB vigente
UBS Dr. Alúcio Antônio Maciel Filho / ESF Evaristo Rodrigues Nunes	Não
UBS Dr. Manoel Ribeiro Soares / ESF Waldir Dib Mattar	Não
UBS / ESF Valda Maria dos Santos Souza	Não
UBS Dr. Jamil Jorge Fiod / ESF Vila Gomes	Não
UBS Dr. Oswaldo de Souza Filho / ESF Saudade	Não
UBS Dr. Alcides Antônio Maciel / ESF Central	Não
Centro de Atenção Psicossocial	Não
Centro de Saúde II / Centro de Especialidade	Não

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens, B.1, C.1.4 e C.1.5.1. deste relatório, foram constatadas divergências/incongruências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não contribuir com o atingimento das seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Doc. 61, deste evento):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	1, 3, 4, 10 e 13.
i-Fiscal	1 e 10.
i-Educ.	3, 4 e 11.
i-Saúde	-
i-Amb.	11, 12 e 13.
i-Cidade	10, 11 e 13.
i-Gov. TI	-

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE SP

No decorrer do exercício em análise, não constatamos desatendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Entretanto a Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 do TCE SP, situação que persiste no ano de 2024 (Docs. 62 e 63 deste evento).

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício	TC	DOE	Data do trânsito em julgado
2019	004759.989.19	02/10/2021	24/11/2021
Recomendações / determinações			Atendida
– Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares, referenciado à inflação esperada para o período.			Não
– Contabilize corretamente as dívidas judiciais e previdenciárias.			Não
– Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.			Não
– Atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.			Não

Exercício	TC	DOE	Data do trânsito em julgado
2018	004418.989.18	02/07/2020	14/08/2020
Recomendações / determinações			Atendida
– Modere o percentual de alterações orçamentárias.			Não
– Solucione as ocorrências relatadas no contexto do i-Fiscal, melhore a recuperação da Dívida Ativa (...).			Não
– Aprimore o desempenho global da gestão e as técnicas de planejamento governamental, (...).			Não
– Corrija desconformidades anotadas pelo i-Educ, traduzindo os recursos públicos investidos em efetiva qualidade dos serviços prestados e equacionando o déficit de vagas em creches.			Não
– Institua providências face às fragilidades do i-Amb, i-Cidade (...).			Não

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	- 5,81%

ITENS	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,48%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Desfavorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,38%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	32,46%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	93,38%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	26,34%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Foram constatadas irregularidades que permaneceram em novas verificações relativas à I Fiscalização Ordenada Nacional 2023 – Escolas; e à IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas em Tempo Integral.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Plan demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas.

- Os percentuais autorizados nas peças orçamentárias da Origem, para abertura de créditos adicionais suplementares, superaram o patamar de inflação da época, em inobservância ao disposto no item 7 do Comunicado SDG nº 13/2017;

- Foram abertos créditos adicionais suplementares por decreto (18,73%) acima dos próprios limites (10%) definidos nas peças orçamentárias;

- Alto índice de alterações orçamentárias no exercício de 2023 (32,04%), demonstrando a precariedade do planejamento orçamentário, pressuposto para a responsabilidade da gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF);

- Grande parte das metas e indicadores do planejamento não possuem utilidade, tendo em vista a ausência de capacidade de suportar decisões seja no nível operacional, tático ou estratégico;

- Parte das metas das ações previstas não possuem validade (capacidade de impactar a realidade mensurada pelo indicador) e não permitem monitorar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas no ciclo das políticas públicas (formulação, execução, monitoramento e avaliação);

- Parte das metas constantes no anexo da LDO não condizem com o informado no relatório de atividades, demonstrando a falta de fidedignidade das informações enviadas ao Sistema Audesp;

- O Município deixou de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF;

- O Município não elaborou o relatório anual de avaliação dos programas finalísticos monitorados do PPA prejudicando o monitoramento, avaliação e

controle do planejamento municipal.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Fiscal demonstrou involução, obtendo nota C+ no exercício em exame - em fase de adequação, em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas.
- Baixo recebimento da dívida ativa do Município durante o exercício analisado, em relação ao estoque inicial;
- A Prefeitura não implantou o Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal;
- O percentual da despesa corrente do Ente foi de 96,79% em relação a sua receita corrente, superando o limite (95%) do artigo 167-A da Constituição Federal.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Educ demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas.
- IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino abaixo da meta nos últimos dois exercícios avaliados (2021 e 2023), contrariando o estabelecido na meta 7 do seu Plano Municipal de Educação;
- A Prefeitura não realiza o monitoramento da execução e atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, em desacordo com o previsto em seu art. 5º;
- Nenhum dos 15 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023;
- Diversas irregularidades de infraestrutura nas escolas: EMEF Jardel Biguetti Domeneghi e EMEI Maria da Conceição dos santos;
- Constatada demanda não atendida por vagas em creche, totalizando 201 crianças na lista de espera, em prejuízo ao disposto nos arts. 7º, XXV, e 208, IV, da Constituição Federal, arts. 4º, II, e 11, V, da Lei nº 9.394/1996 e art. 54, IV, da Lei nº 8.069/1990 e recomendação deste Tribunal de Contas;
- Obra de creche tipo 2 (Programa Proinfância), com contrato assinado desde 24/06/2022, e que ficou mais de 18 meses sem ser iniciada;

- Falta de transparência e comunicação entre a Prefeitura e o CACS FUNDEB com emissão de parecer inconclusivo referente a aplicação dos recursos em 2023.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Amb demonstrou involução, obtendo nota C no exercício analisado - baixo índice de efetividade, em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas;

- A Prefeitura Municipal não realiza e não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Cidade demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas;

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Município procedeu à abertura de créditos adicionais correspondente a 32,04% da Despesa Fixada Inicial;

- Abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior ao permitido nas peças orçamentárias da Origem;

- Esse percentual de alteração ratifica o baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado do I-Plan/IEG-M descrito no item B.1. deste relatório e demonstra a precariedade do planejamento orçamentário, pressuposto para a responsabilidade da gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF).

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios da Origem pois foi observado divergência entre o saldo de precatórios em 31/12/2023 constante do mapa encaminhado ao Sistema AUDESP e o valor registrado em seu Balanço Patrimonial;

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros

existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça, pois não foi realizada as baixas na ocasião dos pagamentos de precatórios realizados pelo DEPRE;

- Tais ocorrências prejudicam a fidedignidade das peças contábeis da Origem e contrariam os princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 85 da Lei nº 4.320, de 1964).

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- Falhas de contabilização referente aos depósitos judiciais do Fundo garantidor-TJSP, tendo em vista que não foram observadas as orientações previstas na Lei Municipal nº 836/2019, no Item 30 das Instruções de Procedimentos Contábeis nº 15 (IPC 15) da Secretaria do Tesouro Nacional e no Comunicado SDG nº 29/2021, em desobediência aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- O Município está em situação irregular perante a Lei Federal nº 9.717/1998, o que constitui óbice à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária pela via convencional, sendo que o último CRP obtido dessa forma expirou em 2014.

C.1.7.3.1. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

- Do valor total de R\$ 7.233.403,53 devido pela Prefeitura, foi pago apenas R\$ 2.480.755,42, restando um saldo devedor de R\$ 4.752.648,11 ao final de 2023;

- Ao final do exercício, foi enviado projeto de Lei para parcelamento deste saldo devedor, que não foi aprovado pela Câmara Municipal;

- Dotação final (após cancelamentos de dotações) insuficiente para suportar as despesas com os aportes para amortização do déficit atuarial;

- A falta de regular cumprimento pela Prefeitura das obrigações relacionadas aos aportes devidos ao RPPS vem ocorrendo de forma recorrente e gerando sucessivos parcelamentos, o que aumenta seu endividamento de longo prazo e compromete orçamentos futuros do Município e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em prejuízo ao art. 40, *caput*, da Constituição Federal, art. 69 da LRF e art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.717/1998.

C.1.7.3.2. DIVERGÊNCIAS NO CONTROLE DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA ENTRE A PREFEITURA E O RPPS

- O RPPS registrou direitos a receber no valor de R\$ 10.125.315,26, referentes a contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas remuneratórias dos benefícios de auxílio-doença não recolhidas nos anos de 2010 a 2018, sendo que a Prefeitura não reconhece em seu balanço patrimonial a existência de tais obrigações, a despeito de recomendação anterior deste Tribunal.

C.2.1 – DA DÍVIDA ATIVA

- Não é realizada no Município a higienização no estoque da dívida ativa, de forma a separar os créditos podres, débitos prescritos, de pequeno valor ou com vícios administrativos;

- Não foram implantadas as seguintes modalidades de cobrança extrajudicial: Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA); Conciliação extrajudicial; Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN); Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame para recebimento em 2024, à Complementação da União VAAT e VAAR, tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades:

VAAT: Não transmitiu ao SIOPE os dados do ano de 2022.

VAAR: Não cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, I da Lei nº 14113/2020 em 2023.

D.2.2 INDICADORES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

- Diversas metas em relação à Atenção Básica, definidas através do Plano Municipal de Saúde (2022-2025) não foram atingidas ao final do exercício de 2023;

- O número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) não atende à diretriz do Ministério da Saúde em cinco das seis equipes de Saúde da Família do Município, que é de 1 ACS para cada 750 pessoas cadastradas;

- População total cadastrada por ESF maior que o recomendado pelo Ministério da Saúde nas seis equipes de saúde da família do Município, sendo que todas possuem mais de 3.500 pessoas cadastradas e o ideal é de 2.000 a 3.500.

D.2.3. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

- Nenhuma das oito Unidades de Saúde do Município possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M – itens B.1, C.1.4 e C.1.5.1.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Indica-se que o Município poderá não contribuir para o atingimento das seguintes metas propostas pela Agenda 2030 (ODS): 1, 3, 4, 10, 11, 12 e 13.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 do TCESP;

- A Prefeitura descumpriu recomendações desta E. Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, Ituverava, 17 de setembro de 2024.

Manoel Faria da Silva Junior
Auditor de Controle Externo